

Crise, conceito, qualidade e Constitucionalização no Brasil - A democracia no século XXI

TIAGO DALLA CORTE¹
Universidade de Passo Fundo

THAÍS DALLA CORTE²
Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo: Desde seu surgimento, a democracia alterou-se. Em razão de um somatório de fatores inter-relacionados, a democracia esvaziou-se. A despeito de existirem atributos comuns, o conceito de democracia é dinâmico, pois altera-se conforme especificidades espaciais e temporais, o que ocasiona profusão e confusão em relação ao seu sentido. A Constituição de cada Estado será a responsável por definir a democracia em seu ordenamento jurídico, pois separada da Constituição ela é, apenas, um conceito incompleto e inseguro. Diante do exposto, o presente trabalho, por meio do método histórico, objetiva investigar a democracia no que se refere à sua crise, à sua definição, à sua qualidade e à sua constitucionalização no Brasil. Como resultados desta pesquisa, conclui-se que a democracia liberal no século XXI encontra-se em desilusão, sendo que seu conceito liberal não é compatível com os problemas da modernidade, o que reflete na ausência de sua qualidade. Palavras-chave: Crise; Conceito; Constitucionalização; Democracia; Qualidade.

Abstract: Since its inception, democracy has changed. Because of a sum of interrelated factors, democracy has emptied itself. In spite of common attributes, the concept of democracy is dynamic, as it changes according to spatial and temporal specificities, which causes profusion and confusion in relation to its meaning. The Constitution of each State will be responsible for defining democracy in its legal system, since separate from the Constitution it is only an incomplete and insecure concept. In view of the above, the present work, through the historical method, aims to investigate democracy regarding its crisis, its definition, its quality and its constitutionalization in Brazil. As a result of this research, liberal democracy in the twenty-first century finds itself in disillusionment, and its liberal concept is not compatible with the problems of modernity, which reflects in the absence of its quality.

Keywords: Crisis; Concept; Constitutionalisation; Democracy; Quality.

Recebido em 18/11/2017 e aceito em 30/01/2018.

1. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo (PPGH/UPF). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo (PPGH/UPF). Docente da Faculdade de Economia, Ciências Contábeis e Administração da Universidade de Passo Fundo (FEAC/UPF). E-mail: dallacorte@upf.br

2. Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Investigadora do Grupo de Estudos em Direito da Globalização e Meio Ambiente da Universidade Federal de Santa Catarina (GPD/UFSC). E-mail: thais.dallacorte@gmail.com.

Introdução

A pesar da democracia não ser a forma de governo que convém a todos os países, ela é – apesar de estar, supostamente, em declínio – a preponderante no mundo. Desde seu surgimento, a democracia – no que se refere aos seus conceitos, atores e práticas – alterou-se (com exceção da legitimidade)³, não correspondendo, dessa forma, o seu regime antigo (sendo seu notável exemplo a democracia direta de Atenas exercida, no século IV a.C. na *ágora*⁴) à democracia moderna (principalmente no que concerne à democracia liberal que insurgiu, no século XX, momento entre guerras, na Europa, e que foi imposta à América Latina e, conseqüentemente, ao Brasil).

Hodiernamente, a democracia, não é considerada apenas enquanto fundamento de legitimação popular e de limitação do exercício do poder (deixando, assim, de ser tratada somente como um tema político), formatando-se como, propriamente, um método democrático (o qual se preocupa, inclusive, com a organização dos procedimentos administrativos realizados pelos poderes políticos legitimados e limitados) (CARDUCCI, 2017). Desde o século passado, momento de grande contraposição entre sistemas jurídicos (liberal-democrático *versus* totalitários-ditatoriais), entende-se que, apartada da Constituição, não existe democracia. É nesse mesmo período que a Filosofia, a História e a Política deixam de realizar o questionamento clássico de qual é a melhor forma de governo, uma vez que a democracia consolidou-se. Assim, os estudos dos mais variados campos do saber passam a centrar-se em sua efetivação.

3. Convém destacar que na democracia antiga e na democracia moderna “[...] o princípio da legitimidade é o mesmo, contudo todo o restante é distinto” (SARTORI, 2008, p. 57).

4. É preciso desmistificar a democracia direta ateniense, pois suas assembleias reuniam “poucos milhares de homens”, uma vez que “ela negava participação na *ágora* às mulheres, aos menores de idade, aos escravos e aos estrangeiros (que eram todos os não atenienses e mesmo seus descendentes: muitas pessoas nascidas em Atenas, mas de ancestrais estrangeiros, jamais teriam a cidadania ateniense)”. Ainda, “a sociedade grega não conhecia a complexidade da economia moderna. Os cidadãos tratavam da guerra e da paz, de assuntos políticos, mas parte razoável das discussões girava em torno da religião e das festas, também religiosas” (RIBEIRO, 2001, p. 06-07).

Hodiernamente, em razão de um somatório de fatores inter-relacionados e que se retroalimentam, como o neoliberalismo, a globalização, a simplificação das complexas diferenças sociais, a invisibilidade de grupos de pessoas, a crise dos partidos políticos, o terrorismo, a imigração, o déficit ambiental, a corrupção, entre outros, a democracia esvaziou-se enquanto forma de poder. E, talvez, os países em desenvolvimento (ou subdesenvolvidos) sejam os que mais sofram com a crise da democracia.

Importa mencionar que a democracia é um processo histórico e cultural, relacionado a vários fatores. Assim, a despeito de existirem atributos comuns, não há um único modelo e significado de democracia em todos os Estados. Inclusive, pode-se adjetivar o conceito de democracia. Logo, muitos que adotam a forma de governo democrática, infelizmente, nem sequer são democracias de fato. Portanto, também se deve prestar atenção à qualidade da democracia. Diante dessa teorização, cabe, inclusive, reflexão se os países que constitucionalmente adotam a democracia são substancialmente/metodologicamente democrático.

Nesse contexto, o conceito de democracia é dinâmico, pois altera-se conforme especificidades espaciais (sejam elas culturais, sociais, econômicas etc.) e temporais, o que ocasiona profusão e confusão em relação ao seu sentido. Convém informar que a Constituição de cada Estado será a responsável por definir a democracia em seu ordenamento jurídico. Assim, separada da Constituição, a democracia é, apenas, um conceito incompleto e inseguro. Ainda, por derivar da política, a democracia, em sua essência, é conflituosa. Em razão de ser variável, é possível a manipulação de sua utilização com o intuito de mascarar intenções hegemônicas como se fossem decorrentes do poder do povo.

No século XXI, em linhas gerais, o que se evidencia é que a democracia, especialmente na América Latina, em recorte mais profundo, no Brasil, necessita ser (re)democratizada, pois ainda se encontra permeada de elementos autoritários e colonizadores, e, para tanto, faz-se essencial (re)pensar seu conceito, seus atores (pois está-se diante de “uma ideia de democracia carente de seu componente popular: uma democracia sem o povo” (MAIR, 2007, p. 23)) e suas práticas.

No que concerne à metodologia, iniciando pela seleção da

bibliografia para a redação deste trabalho, a fim de garantir relevância e rigor científico a ele, realizou-se busca no *Journal of Democracy*, em razão de ser reconhecido como o periódico de investigação mais importante sobre democracias. Ainda, selecionou-se bibliografia adicional, nacional e estrangeira para a redação deste trabalho. Diante do exposto, o presente artigo, no ramo das Ciências Humanas, por meio do método histórico, tem como objetivo geral investigar o conceito liberal de democracia no século XXI e a qualidade hexagonal da democracia diante de sua crise e de seu esvaziamento. Nessa senda, busca-se, também, averiguar a constitucionalização da democracia no Brasil. Convém mencionar que a presente pesquisa dialoga com a história dos conceitos de Koselleck (2004, p. 24-45), por considerar que existem relações entre a linguagem e a história social. Informa-se que são apresentados fatos e dados neste trabalho para demonstrar que a democracia não é somente um paradigma teórico diante da complexidade e dos desafios da realidade contemporânea, mas sim um processo dinâmico.

Nesse sentido, é a problemática deste artigo: Como se apresenta a democracia no século XXI no que concerne à sua crise, ao seu conceito, à sua qualidade e à sua constitucionalização no Brasil? A hipótese deste trabalho é que a democracia no século XXI encontra-se, ainda que resiliente, em desilusão e esvaziada, sendo que seu conceito liberal não é compatível com os problemas da modernidade, o que reflete na ausência de sua qualidade. Entende-se que, no Brasil, perante o processo de *impeachment* presidencial ocorrido em agosto de 2016, a recente democracia constitucional, que já dava sinais de falência há muito tempo, apresenta-se no pico de sua crise, com um conceito apenas formal e muito distante da ideia de qualidade. Para o desenvolvimento deste trabalho, adotam-se o método monográfico de procedimento e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Com base nessas considerações iniciais, passa-se à discussão da crise da democracia no século XXI.

A crise da democracia no século XXI: declínio ou resiliência?

O surgimento da democracia na Grécia Antiga, no século V a.

C. (mais especificamente, por volta de 590 a. C.),⁵ cuja palavra adveio da justaposição de *dêmos* (povo) e *kratía* (poder), tendo, assim, por significado governo do povo, tinha como objetivo, com as reformas de Sólon, a criação de um regime político que, diferente do de Drácon, não fosse autoritário e nem baseado em leis opressoras. Elaborou-se, dessa forma, uma constituição que passou a prever que todas as decisões referentes à vida dos atenienses deveriam ser tomadas em assembleias (eclésias) mediante a participação direta do povo – que era constituído, em regra, apenas pelos cidadãos atenienses homens acima de 18 anos (sendo excluídos, portanto, as mulheres, os escravos, as crianças e os estrangeiros) (RIBEIRO, 2001, p. 06-07). Desde então, o conceito de democracia está vinculado à lei.

Os romanos, diferenciando-se dos gregos, foram os responsáveis pela designação da democracia enquanto *res publica* (república) – entendida como coisa pertencente a todos os membros do povo (*populus romanus*) ou como questões pertinentes a todos – tendo em vista o bem comum (RIBEIRO, 2001, p. 06-07).

A forma de governo democrática, classificada pela teoria política como pura, boa e da maioria (sendo que ela pode degenerar, uma vez que a vida social é dinâmica, em anarquia e oclocracia (categorias más)), somente era considerada adequada, classicamente, em razão de suas características, para países pequenos e sem grandes riquezas⁶ (ROUSSEAU, 2003). Com o decorrer dos anos, a democracia foi modernizando-se e, nesse processo, alterou-se e adaptou-se à realidade de diferentes países (passando, portanto, a ser utilizada, em decorrência do estabelecimento da representação no exercício do poder, por países de grande extensão territorial e com economias desenvolvidas), consolidando-se, nesse sentido, como a forma de governo mais adotada pelos países.

Foi no período histórico posterior às Guerras Mundiais, que a

5. Este marco histórico não exclui que há evidências da existência de práticas democráticas em outras sociedades mais antigas, como em tribos, na Mesopotâmia etc.

6. Nesse contexto, a aristocracia seria a forma de governo adequada a Estados médios (em riqueza e em terras) e, por sua vez, a monarquia seria a adequada para Estados opulentos e de grande território.

democracia hegemônizou-se enquanto paradigma de governo. Segundo dados, “de maneira geral, houve impressionante progresso em termos de democratização no mundo inteiro ao longo de um período de quase 45 anos, aumentando o número de democracias eleitorais de cerca de 35 em 1970 para mais de 110 em 2014” (FUKUYAMA, 2015, p. 47).

Com a constitucionalização das democracias no século XX, a democracia tornou-se fundamento de legitimação popular de um Estado, bem como de limitação do exercício da política e norma jurídica orientadora de todas as suas ações e finalidades públicas, sendo, dessa maneira, considerada indispensável para a construção e consolidação de direitos e, também, para a formulação e execução de políticas públicas. Assim, o exercício da democracia passou a atrelar-se à efetividade da Constituição. Entretanto, este período, que deveria representar um reforço e, conseqüentemente, aumento da democracia pelo mundo, tem, pelo contrário, diante da complexidade da realidade social, demonstrado que ela está em crise.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o mundo contemporâneo, constituído por 193 países, é um mundo não democrático. Nesse contexto, o *Democracy Index*, um dos principais indicadores internacionais sobre a democracia, o qual é publicado anualmente pela revista *The Economist*, evidenciou certa recessão democrática no mundo: “quase metade dos países do mundo podem ser considerados democracias de algum tipo, mas o número de ‘democracias plenas’ diminuiu de 20 em 2015 para 19 em 2016. Em razão do conturbado processo eleitoral, os Estados Unidos da América (EUA) foram rebaixados de uma ‘democracia plena’ para uma ‘democracia defeituosa’” (THE ECONOMIST, 2017).

Convém explicar que o *Democracy Index* é o responsável por analisar 167 países com base em seu processo eleitoral e pluralismo, suas liberdades civis, seu funcionamento do governo, sua participação política e cultura política, realizando a classificação deles, alicerçado nos referidos parâmetros, em uma das cinco categorias seguintes: regime autoritário, regime híbrido, regime democrático, democracia defeituosa e democracia plena. Na América do Sul, conforme os dados de 2016, somente o Uruguai é reconhecido como uma democracia plena. Por sua vez, Bolívia e Venezuela

são considerados regimes híbridos (autoritário-democrático). Já, os demais países – entre eles, o Brasil⁷ – são catalogados como democracias defeituosas (THE ECONOMIST, 2017). Desde já, deve-se observar que a democracia adjetivada como defeituosa acarreta um alargamento da percepção do que é democracia de fato.

Por outro lado, há quem defenda que, apesar da democracia estar enfrentando uma “era de desilusão” (no sentido de que, conforme Fukuyama (2015, p. 18), “o desempenho das democracias ao redor do mundo tem deixado a desejar nos últimos anos”), ela não se encontra, propriamente, em declínio⁸: “um olhar sobre o registro empírico sugere pouca ou nenhuma evidência de um recessão democrática” (LEVITSKY; WAY, 2015, p. 45). Levitsky e Way sugerem (2015, p. 56-57) uma maneira alternativa de entender o século XXI não como um colapso, mas sim como período no qual deve ser exaltada a resiliência da democracia, ao constatar que “ao longo da última década, vários acontecimentos mundiais representaram uma ameaça séria para novas democracias” e às democracias consolidadas:

Considerando que 23 países experimentaram uma melhora significativa em seus pontos no índice de democracia da Casa Branca entre 1999 e 2013, apenas oito sofreram um declínio significativo. Mesmo entre 2005 e 2013, o número de casos significativamente melhorados (10) excedeu o número de declinantes significativos (8). Além disso, a maioria dos declínios significativos não ocorreu em democracias, mas em regimes que já eram autoritários, como a República Centro-Africana, a Gâmbia, a Guiné-Bissau e a Jordânia. [...]. Em-

7. Antes do *impeachment* da presidenta Dilma, cujo processo teve duração de 02 de dezembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, o Brasil já era considerado uma democracia defeituosa. O que aconteceu nos anos de 2015 e 2016 foram quedas em seu índice de 7.38 (com referência no ano de 2014) para 6.96 em 2015 e para 6.90 em 2016 (THE ECONOMIST, 2017).

8. Há quem defenda o declínio – e não, portanto, a resiliência – da democracia no século XXI: “Arch Puddington advertiu em 2006 sobre o crescimento de um ‘impulso contra a democracia’, caracterizou 2007 e 2008 como anos de declínio democrático e afirmou que a erosão democrática ‘acelerou’ em 2009 e descreveu a democracia global como ‘sob coação’ em 2010. Após um breve momento de otimismo durante a Primavera Árabe, a Casa Branca alertou sobre um ‘recoo democrático’ em 2012 e um ‘ressurgimento autoritário’ em 2013” (LEVITSKY; WAY, 2015, p. 45).

bora seja certamente possível identificar casos de retrocessos democráticos, a existência de um número igual ou maior de avanços democráticos desmente qualquer noção de “colapso democrático” global. (LEVITSKY; WAY, 2015, p. 47-48).

Apesar das divergências sobre seu declínio ou resiliência, pode-se observar um esvaziamento da democracia no século XXI.

Problematização dos múltiplos fatores de esvaziamento da democracia no século XXI

Qualquer país que formalmente reconheça-se ou que seja internacionalmente reconhecido como uma democracia, está enfrentando, contemporaneamente, o esvaziamento da democracia, em razão de diversas causas. Isso significa que a democracia é diretamente afetada pelos problemas da realidade contemporânea precisando dar respostas a eles, o que não tem conseguido, colocando em dúvida a possibilidade de sobrevivência de sua constituição. São, em linhas gerais, alguns dos fatores (de natureza autoritária) do esvaziamento da democracia no século XXI: “a entrega da gestão coletiva a ‘especialistas’, a terceirização das decisões, a burocratização dos partidos políticos, o governo de grandes empresas e a sobreposição da economia financeira sobre a realidade social” (MONEDERO, 2012, p. 79).

Ainda, decorrentes do neoliberalismo, são outros motivos do esvaziamento democrático: a globalização (por acarretar a transterritorialização dos fluxos sociais do Estado nacional), a simplificação das complexidades sociais, os desenvolvimentos tecnológico e informacional, a queda da taxa de lucro, a tecnocracia da política, o terrorismo, a imigração, o déficit ambiental, a corrupção, entre outros (MONEDERO, 2009, p. 223-263). Diante dessa perspectiva, pode-se dizer que o Estado assumiu o papel de ser apenas o legitimador dos interesses do capitalismo e dos partidos políticos.

Aprofunda Monedero (2012, p. 74) que o esvaziamento da democracia é empiricamente perceptível, bem como local e global:

O vazio real da democracia, para além do olhar nostálgico de um passado idealizado, expressa-se, de maneira crua, na persistência ou no aumento das desigualdades, no fosso cada vez maior entre o Norte e o Sul, na devastação ambiental, no desemprego e na insegurança do emprego, na permanência de “áreas marrons”, onde o Estado não age e onde a violência urbana e a violência contra as mulheres é a norma, no oligopólio dos meios de comunicação, na ausência de reformas agrárias, na exclusão, na feminização da pobreza, no aumento das doenças, nas diferentes expectativas de vida em virtude da localização social e no acesso aos bens públicos, no aumento do orçamento da repressão e no compromisso da guerra como solução de conflitos. Em última análise, este vazio vincula-se a assuntos que têm a ver com o diferente lugar que se ocupa no âmbito da produção e da reprodução social, tanto nacional como internacional.

De imediato, convém destacar que muitas discussões sobre democracia partem do pressuposto de que os países são democráticos. Contudo, necessita-se desconstruir esse paradigma para que se incorpore a atual realidade em seu conceito e para que, então, consiga-se, de fato, o enfrentamento dos problemas sociais. Por exemplo, países da América Latina, com destaque para o Brasil, possuem alto índice de corrupção e população despolitizada, sendo que grande parte dos cidadãos não possui uma vida digna. Assim, o imaginário da existência de uma democracia substancial somente faz com que essa situação perpetue-se porque as medidas tomadas apenas mascaram interesses alheios enquanto vontade do povo sem encontrar soluções para o bem comum.

Também, importa mencionar que há ausência de representatividade de grande parte da população na política. Vive-se uma democracia esvaziada de povo (MAIER, 2007, p. 23). Apesar de constituírem a maior parte da população, a média mundial de participação das mulheres nos parlamentos é ainda muito incipiente: 23,2%. Deve-se ressaltar que a participação de mulheres negras, em vários lugares do mundo, como nos EUA e no Brasil, é ainda inferior ao das brancas (MULHERES INSPIRADORAS, 2017). Por muito tempo, foi obstado às mulheres a condição de cidadãs ativas, uma vez que, entre tantos motivos, seu voto, historicamente, foi delegado. Desde então, criou-se o paradigma de que a política é uma carreira tipicamente masculina, o que urge ser desconstruído. Apesar do século XXI

ser reconhecido como o da Revolução de Gênero, ainda prepondera a configuração patriarcal na sociedade (famílias heterossexuais, centradas no homem). O que se observa, portanto, é a colonização das mulheres porque ainda possuem condição subalterna perante os homens. Nessa configuração, não só as mulheres sofrem com falta de representatividade ou sub-representação, transgêneros, negros, pessoas portadoras de necessidades especiais, indígenas, entre outros, são uma minoria invisibilizada e esvaziada pela democracia moderna.

No mesmo sentido, como já referido, evidencia-se a existência de tensão/incompatibilidade entre a democracia e o capitalismo⁹ (MONEDERO, 2012, p. 64). Convém explicar que o capitalismo converte elementos que não são produtos dele em mercadorias, o que contribui para o esvaziamento da democracia. São os casos da natureza, do conhecimento, da vida dos trabalhadores e das famílias. Importa lembrar que o Estado social surgiu como resposta ao capitalismo, tentando democratizá-lo. As origens do Estado do Bem-Estar estavam vinculadas aos crescentes conflitos sociais gerados pela economia capitalista de caráter liberal, que propugnava a não intervenção do Estado nas atividades produtivas. Formou-se, assim, uma relação triangular entre Estado, mercado e sociedade (nesta configuração, retirava-se elementos do mercado para serem gestados pelo Estado – a hierarquia, portanto, era estatal) (MONEDERO, 2009, p. 223-263).

Acabou acontecendo que o *Welfare State* entrou em crise impulsionado pelo neoliberalismo em decorrência, entre outros, da crise fiscal e da desorganização da classe trabalhadora. O modelo liberal de Estado

9. Nesse sentido, reflete Sartori (2008, p. 125): “Na Segunda Guerra Mundial, triunfou a teoria economicista que sustenta que para transformar os regimes autocráticos em democracias faz falta um crescimento do bem-estar, e que o bem-estar traz consigo automaticamente a democracia. Em suma, a democracia depende do dinheiro e nasce com o dinheiro. É assim realmente?”. Ainda, para exemplificar o exposto, pode-se citar o caso da Troika em Portugal (cuja democracia, assim como no Brasil, é considerada de baixa intensidade), na qual os seus credores, agentes financeiros internacionais (tendo como representante principal o FMI), interviram no país, ainda que a pedido do presidente à época, e passaram a impor políticas econômicas que nem haviam sido votadas em eleição (e, portanto, não eram democráticas). Logo, há certa prevalência da economia sobre a democracia.

que emergiu, infelizmente, deu somente respostas retóricas aos problemas do Estado Social na sua tentativa de superá-lo (MONEDERO, 2009, p. 260-263). O Estado voltou a adotar o papel de mercantilizador. Nesse contexto, criou-se a ilusão da existência de uma democracia sem conflitos (o que não é democracia). Dessa forma, problemas sociais (como de renda, gênero, ecológicos, refugiados, saúde, emprego etc.) acabaram agravando-se, acarretando o aumento da desigualdade. Nessa senda, convém, ainda que retoricamente, questionar: como efetivar a democracia num mundo desigual?

Hodiernamente, vive-se a crise do Estado liberal atrelada à crise da democracia (MONEDERO, 2012, p. 69). Assim, problematiza Monedero (2012, p. 82) que:

Em tempos de crise, a compatibilidade entre o capitalismo e a democracia retorna como uma pergunta. O financiamento da economia, a desregulamentação econômica e a capacidade de pressão de grandes empresas são fatores que limitam a capacidade de gestão do Estado. Da mesma forma, a cartelização dos partidos políticos, a saturação audiovisual, o imaginário hegemônico consumista e a assunção pelas classes médias do “capitalismo popular” enfraqueceu o compromisso com os valores democráticos sociais do pós-guerra.

O esvaziamento da democracia está intimamente ligado, também, à proteção do meio ambiente.¹⁰ Há incompatibilidade entre a democracia e o ambiente devido a vários fatores, tais como a lógica capitalista, a (ir) responsabilidade sobre o planeta Terra, a ciência e os valores ocidentais. O capitalismo industrial é incompatível com a sustentabilidade (em razão do consumismo, da ideia de necessidades ilimitadas etc.), acabando por

10. Nas palavras de Sartori (2008, p. 133): “O paradoxo é que o sistema econômico de mercado tem promovido, durante aproximadamente duzentos anos, a democracia liberal, enquanto que, agora, ameaça ela com uma aceleração descontrolada cuja implosão pode chegar a arrasar a democracia que havia criado. Um cataclismo climático e ambiental pode levá-la junto com todo o restante, inclusive a cidade livre. Porque o desenvolvimento não sustentável é também um desenvolvimento inaceitável que impõe um retorno àquele passado de pobreza que havíamos deixado para trás”.

converter a Terra e seus bens ambientais em mercadorias fictícias. Isso resulta em degradação dos ecossistemas e da biosfera e em crises socioambientais, o que requer decrescimento.¹¹ Hoje, o aquecimento global afeta de forma não democrática as pessoas no mundo, sendo que as vulneráveis são as que acabam por sofrer mais com suas consequências. São alguns dos principais elementos de incompatibilidade do sistema capitalista com a democracia e a preservação ambiental: individualismo, ciclo de capital e da terra, acumulação privada, entre outros. Nesse sentido, convém refletir: a democracia pode ajudar a construir modelos de desenvolvimento compatíveis com o sistema ecológico do planeta? (CARDUCCI, 2017).

Nesse contexto, importa referir que:

A natureza, urge reconhecer, não é uma mercadoria. Se a democracia do século XX difundiu a tese da abundância, a democracia do século XXI vai trabalhar com a tese da moderação. Esta nova concepção de democracia exige uma nova cultura que incorpore a frugalidade, um menor consumo de energia em todos os seus aspectos, o uso de fontes de energia limpa, maior austeridade em definitivo. É pensar com sabedoria o desenvolvimento tecnológico existente, pois ele tem sido conduzido sob uma lógica que tem se mostrado prejudicial para a sobrevivência da humanidade. (MONEDERO, 2009, p. 299-300).

Atualmente, na União Europeia, em realidade diferente da América Latina (e, por sua vez, do Brasil), o terrorismo, enquanto tática imoral violenta para dissuasão política, é o protagonista nas discussões sobre o esvaziamento da democracia. Os ataques terroristas que ocorrem há mais de uma década na Europa, tornaram-se mais frequentes nos anos de 2016 e 2017, contabilizando centenas de vítimas mortais e muitos feridos (por explosões, tiros, atropelamentos, entre outros). Múltiplas são as suas

11. Nesse sentido, a solução sai da lógica capitalista. Decrescer, para a construção de uma democracia e de cidadania ecológica, é um projeto possível e necessário. Precisa-se reconhecer que “[...] há forma de crescimento diferente nos países empobrecidos e que se necessita reduzir os níveis de consumo dos países desenvolvidos” (MONEDERO, 2009, p. 272; 303).

motivações (religiosa, desemprego etc.), bem como seu recrutamento é difuso, o que dificulta o seu combate. Para tornar o cenário ainda mais complexo, o continente europeu está sofrendo intenso fluxo imigratório (tanto de forma legal quanto ilegal) da Síria e da região norte da África, o que preocupa as autoridades (policiais, administrativas, legislativas e judiciárias), pois há dificuldade de alocação de todas essas pessoas, bem como existe o receio de que, entre elas, possam haver terroristas. A insegurança faz com que medidas autoritárias sejam tomadas. Assim, faz-se necessário pensar em relação às limitações da democracia moderna: é ela capaz de dar respostas ao terrorismo? (MAGEN, 2018, p. 111-115).

Da mesma forma, vive-se sob uma ameaça diária de guerra nuclear que deixa clara as fragilidades da democracia. Os lançamentos de mísseis pela Coreia do Norte em direção ao Japão (com promessa de bomba de hidrogênio a ser lançada no mar do Pacífico), aliado dos EUA, bem como as ameaças do líder norte-coreano Kim Jong-un de ataque a Guam (território norte-americano na Micronésia), tem colocado a comunidade internacional em alerta. O perigo de combate é potencializado quando se tem um líder autoritário (Kim Jong-un) de um lado e outro presidente (Trump) que possui grande potencial bélico em seu poder e que afirma categoricamente que está pronto para um possível conflito armado, inclusive nuclear. O presidente dos Estados Unidos da América (EUA), Donald Trump, já impôs sanções, com base no conjunto de sanções aprovadas, em 11/09/2017, pelo Conselho de Segurança da ONU, ao comércio de seu país com a Coreia do Norte, as quais foram consideradas cruéis, imorais e desumanas pelo líder norte-coreano Kim Jong-un.

Desde a sua eleição, em novembro de 2016, Trump, que possui perfil militar, conservador e polêmico – em razão da descoberta de sua relação com o governo russo (inclusive, com o compartilhamento de informações altamente secretas estatais), das suas reiteradas tentativas de obstruir a sua investigação pela justiça (em encontros com o FBI), dos vários processos que responde por assédio sexual, entre outros – tem colocado a democracia norte-americana, até então considerada plena/de alta intensidade, em xeque (sendo agora classificada como defeituosa/de baixa intensidade), podendo, inclusive, por meio de processo de *impeachment*

(processo político), que nunca aconteceu nos EUA, ser destituído do poder. A república democrática federal norte-americana, um dos grandes paradigmas democráticos, demonstra, claramente, sinais de esvaziamento (KRISTOF, 2018).

Na América Latina, as ameaças à democracia diferenciam-se da União Europeia e, em linhas gerais, também do restante do mundo. Enquanto assuntos como terrorismo, imigração e guerra nuclear são, no momento, as principais preocupações no Hemisfério Norte, a América Latina, por sua vez, tem que lidar com corrupção, com ilegalidades, com violência etc. (DOMÍNGUEZ, 2002, p. 03-06). Assim como a Venezuela, apontada por possuir supostamente um governo ditatorial que se diz democrático, o Brasil é divulgado, em razão, entre outros, da Lava Jato, diuturnamente, na mídia internacional, como exemplo do esvaziamento ou, até mesmo, da ausência de democracia na América Latina. Recentemente, Jorge Glas, vice-presidente do Equador foi preso por ter sido acusado de receber propina da empresa brasileira Odebrecht. Ainda, a procuradora-geral da venezuelana, Luisa Ortega Díaz, foi destituída pela Assembleia Nacional Constituinte, por informar envolvimento do presidente do país, Nicolás Maduro, no esquema de pagamentos de propina realizado pela empreiteira Odebrecht.

Apresentado de forma geral o esvaziamento da democracia, percebe-se que seu atual modelo – em crise e desiludido – necessita ser repensado de forma sistêmica (com a redefinição de seu conceito e de suas práticas), o que perpassa pela discussão do conceito de democracia.

A (in)definição do conceito de democracia e a qualidade democrática

Cada conceito possui uma história. Há, portanto, conexão temporal entre as circunstâncias e a formulação dos conceitos de democracia (KOSELLECK, 2004, p. 30). No século XX, em vários países de diferentes continentes (como na América Latina, na África, na Ásia, na Europa, entre outros) a democracia perdeu seu lugar perante a insurgência de regimes autoritários. Dessa forma, desde a década de 90, mesmo com o movimento

de democratização, houve “a persistência de velhas práticas e estilos políticos pouco condizentes com a democracia imaginada”. Nesse contexto, “para a maior parte do mundo, a democracia tem sido um fenômeno infrequente ou recente”, o que tem acarretado a aplicação inadequada do seu conceito (IAZZETTA, 2013, p. 140).

Assim, evidencia-se uma “proliferação de fórmulas conceituais alternativas de democracia [gerais], incluindo uma surpreendente quantidade de subtipos de democracia com adjetivos [específicos]¹²” (COLLIER; LEVITSKY, 1998, p. 106-108). É o que se denomina de adjetivação da democracia.

Sobre esse assunto, expõe Mondero (2012, p. 81) que:

Quando a “democracia liberal” tornou-se “liberalismo democrático”, quando o “governo do povo” foi substituído pela “política do governo”, começou a haver um mal-estar que tomou forma na sua linguagem política. Essas carências substantivas da democracia tentaram ser resolvidas com adjetivos. Então, começou-se a falar de “défice democrático” e acompanhar o termo “democracia” com qualificações como “de baixa intensidade”, “incompleta”, “incerta”, ou, na exacerbação do paradoxo, “autoritária”. Na expressão de Boaventura de Sousa, estamos diante de sociedades formalmente democráticas e socialmente fascistas. Com nome de democracia, porém com práticas totalitárias que são medidas em uma exclusão que pode alcançar mais de metade da população.

12. São exemplos a democracia parlamentar, a democracia multipartidária, a democracia federal, a democracia presidencialista, a democracia de baixa intensidade, a democracia bipartidista, a democracia de sufrágio limitado, a democracia de fachada etc. Todos esses são subtipos democráticos, ao mesmo tempo que cada um deles considera-se um tipo particular de democracia. Faz-se importante ressaltar que há subtipos que não são exemplos plenos da democracia, sendo considerados exemplos incompletos dela. Nesse sentido, deve-se prestar atenção que “os subtipos construídos desta maneira podem levar o estudioso a cair no estiramento conceitual, pois faz supor que os casos em discussão são de fato democracias. Se o caso que se está estudando não chega a ser plenamente democrático, o emprego desses subtipos como ferramenta de diferenciação conceitual pode não ser apropriado. Os analistas buscam, assim, conceitos que distingam *graus* de democracia além de identificar *tipos* de democracia” (COLLIER; LEVITSKY, 1998, p. 106-108).

Convém informar que um regime é “considerado democrático em relação a uma definição procedimental mínima”. (COLLIER; LEVITSKY, 1998, p. 106-108). Deve-se atentar para o fato de que esse *standard* é dado por indicadores internacionais dominantes que se baseiam na democracia liberal. Um dos maiores desafios, diante do exposto, é que a qualidade democrática não seja, apenas, mais uma adjetivação da democracia, uma vez que nos países latino-americanos ainda há ausência de qualidade democrática. Nesse sentido, para a investigação da “democraticidade da democracia”, a grande pergunta é: “quão democráticas são as nossas democracias?” (IAZZETTA, 2013, p. 140).

Para estabelecer-se a qualidade de algo, precisa-se possuir condições de mensurá-la (quantitativa e/ou qualitativamente) segundo determinados padrões. Então, surgem os desafios: “como deve-se avaliar uma democracia? Quais são os aspectos e dimensões da vida democrática que são suscetíveis de tal avaliação?” (IAZZETTA, 2013, p. 142).

Faz-se importante explicar que a qualidade da democracia é um conceito que deriva da própria democracia (ou seja, “do objeto que ela qualifica”), o que exige “um conceito de democracia claramente especificado e que se ajuste à ideia de qualidade de democracia” (IAZZETTA, 2013, p. 142). Acontece que a democracia é um conceito aberto e em construção, sendo da sua natureza política a conflituosidade (ou o controvertimento), de forma que sua definição, por possuir carga subjetiva e ideal, não será sempre consensual ou completa. Em outras palavras, há uma indefinição inerente à definição de democracia. Nesse sentido, diz-se que “há dois elementos que distinguem o conceito de democracia: seu caráter essencialmente debatível (ou disputável) e sua inevitável variabilidade” (IAZZETTA, 2013, p. 142), os quais estão estritamente relacionados com a qualidade da democracia.

A qualidade da democracia, que carrega em si as (in)definições da democracia, é, da mesma forma, um conceito complexo e multidimensional. Hodiernamente, entende-se que são três as dimensões da qualidade da democracia que lhe dão significação: procedimentos (regras), conteúdos (direitos) e resultado (políticas públicas) (CALVO, 2010, p. 32). Segundo essa lógica, a qualidade democrática, enquanto um método, não é composta somente por elementos procedimentais (pois eles são insuficientes),

necessitando-se avaliar seu conteúdo e seus resultados (IAZZETTA, 2013, p. 142-143).¹³

Nessa linha de raciocínio, com base no modelo de análise de Calvo (2010, p. 32-44), são os seis elementos que necessitam ser observados para que se alcance a qualidade da democracia: a legalidade ou o império da lei; a responsabilidade ou *accountability* (prestação de contas vertical e horizontal); o respeito às liberdades sociais e políticas ou à autonomia pessoal; a igualdade ou a justiça social (por meio da implementação de políticas públicas); a responsividade ou o serviço público; a legitimidade ou a confiança cívica em relação à democracia.

Nesse sentido, associando as três dimensões da qualidade da democracia (procedimentos normativos, retorno real (ou conteúdo) e satisfação das expectativas dos cidadãos (ou resultados)) com seus seis elementos, explica Calvo (2010, p. 34) :

[...] a primeira dimensão de qualidade da democracia no que diz respeito a procedimentos é avaliada mediante dois parâmetros relacionados entre si: o princípio da legalidade (*rule of law* ou o império das leis) e a responsabilidade (ou *accountability*). A segunda dimensão da qualidade da democracia em relação a conteúdos é mensurada considerando dois valores fundamentais da democracia: a igualdade e a liberdade. A terceira dimensão de qualidade de democracia, no que se refere aos resultados, deve ser apreciada com base em outros dois princípios valorativos: da responsividade (*responsiveness* ou resposta às demandas cidadãos) e de legitimidade (percepção cidadã de confiança e satisfação com a democracia).

Abaixo segue quadro que aprofunda os elementos hexagonais da qualidade da democracia:

13. Por exemplo, “para que o princípio democrático seja efetivo e real, não é necessário que os cidadãos votem mais vezes, mas sim devem as instituições responsáveis por sua representação e manifestação de vontade fazê-las realmente e não pelo fato de somar votos que lhes permitam chegar ao poder. Em caso contrário, desvirtua-se o princípio democrático e deixa-o vazio de conteúdo” (RAMIRO, 2016, p. 358).

Quadro 1: Os aspectos negativos e positivos dos seis elementos que compõem a qualidade democrática:

<i>Tabla de calidades democráticas</i>		
I: LEGALIDAD <i>Imperio de la ley</i>	Incumplimiento legal Impunidad de las autoridades Tolerancia ciudadana	Seguridad jurídica Igualdad ante la ley Fiscalías Justicia Penal
II: RESPONSABILIDAD <i>Rendición cuentas</i>	Monopolio de las decisiones Arbitrariedad discrecional Irresponsabilidad de los decisores	Sanción electoral del poder Autotidades independientes Control civil del poder
III: LIBERTAD <i>Autonomía personal</i>	Restricción de libertades Sujeción o dependencia Dominación o sumisión	Políticas de empoderamiento Políticas de protección social Redes de servicios sociales
IV: IGUALDAD <i>Justicia social</i>	Pobreza, segregación Discriminación negativa Exclusión social	Igualdad de oportunidades Discriminación positiva Mediación intercultural
V: RESPONSIVIDAD <i>Servicio público</i>	Corporatismo, clientelismo Patrimonialización del poder Absentismo ciudadano	Democracia deliberativa Participación ciudadana Movilización reivindicativa
VI: LEGITIMIDAD <i>Confianza cívica</i>	Escándalos mediáticos Confrontación polarizada Descrédito de la democracia	Evaluación de calidades Transparencia informativa Comunicación veraz

Fonte: Elaborada por Calvo (2010, p. 44).

Ainda, a qualidade democrática, inserida no contexto de esvaziamento da democracia no século XXI, é complexa e tem relação com diferentes temas: igualdade de capacidades, questões de gênero, (in)cumprimento do contrato social, acesso a bens básicos, direitos civis e suas garantias, representação política (especialmente das minorias que são sub-representadas), direitos trabalhistas e previdenciários, capital e densidade social, partidos políticos, compromissos internacionais, participação popular, comportamento humano (*rational choice theories*), pluralismo de informações, acesso à justiça, soberania econômica e alimentar, entre outros (MONEDERO, 2009, p. 270).

A democracia com qualidade exige um Estado de Direito verdadeiramente democrático que assegure direitos políticos, liberdades

civis e mecanismos de responsabilidade que, por sua vez, afirmem a igualdade política de todos os cidadãos e limitem possíveis abusos do poder do Estado.

Nessa senda, convém apresentar que o atual conceito mais difundido de democracia é o de democracia liberal, o qual, em relação à qualidade democrática, não possui alta intensidade em relação à preponderância de aspectos positivos, uma vez que possui significado hegemônico (único e universal), importando-se demasiadamente com a forma procedimental visando a legitimação de governos. Sua formatação decorreu da Europa no período entre guerras, tendo como principal evento a derrocada da União Soviética que passou a marcar a dominação do modelo econômico capitalista e do ideal político de direita no mundo (“elitismo democrático”). Esse modelo de democracia caracteriza-se por homogeneizar a organização da sociedade, sendo hostil, então, à participação ativa dos cidadãos na política (SANTOS, 2003, p. 50).

Para tornar ainda mais complexo esse cenário, a teoria e a prática democrática conflitam-se, pois o modelo hegemônico não responde às realidades de muitos locais, como é o caso da América Latina. Na América Latina, inclusive, é comum os regimes democráticos em âmbito nacional coexistirem com regimes subnacionais antidemocráticos. Diante desse contexto, surge a necessidade de emergência de uma democracia contra hegemônica, que seja plural e *glocal* (ou seja, a democracia não precisa ter, apenas, uma forma e deve fortalecer a articulação entre o global e o local). Essa alternativa transcende o pensamento eurocêntrico e o colonialismo cultural, demonstrando que se necessita romper com o modelo global ocidental de racionalidade científica como única forma de conhecimento (SANTOS, 2003, p. 43-60).

Sobre a democracia em concepção não hegemônica, são as palavras de Santos (2003, p. 51; 56):

[...] a democracia não constitui um mero acidente ou uma simples obra de engenharia institucional. A democracia constitui uma nova gramática histórica. Não se trata [...] de pensar as determinações estruturais para a constituição dessa nova gramática. Trata-se, sim, de perceber que a democracia é uma forma sócio histórica e que tais formas

não são determinadas por quaisquer tipos de leis naturais. [...] A democracia, nesse sentido, sempre implica ruptura com tradições estabelecidas e, portanto, a tentativa de instituição de novas determinações, novas normas e novas leis. É essa a indeterminação produzida pela gramática democrática, em vez apenas da indeterminação de não saber quem será o novo ocupante de uma posição de poder. [...] Nos processos de redemocratização, junto com a ampliação da democracia ou da sua restauração, houve também um processo de redefinição do seu significado cultural ou da gramática social vigente.

Entretanto, a transição entre paradigmas (de uma democracia hegemônica para uma democracia não hegemônica) não ocorre de forma imediata, pois há um interregno temporal – sendo este, até mesmo, semi-invisível (BAUMANN, 2012, p. 49-56). É possível e necessária uma revolução científica da democracia. Nesse sentido, a semântica dos conceitos explica que as palavras podem permanecer enquanto os seus significados mudam¹⁴ (KOSELLECK, 2004, p. 30).

Todas essas questões teóricas – do conceito de democracia, de sua qualidade e da existência de um modelo hegemônico – refletem-se na realidade brasileira, as quais, atreladas ao seu histórico político conturbado, acarretaram o esvaziamento da democracia constitucional e a ausência de qualidade democrática no Brasil.

A crise da democracia constitucional no Brasil

14. “Há quatro possibilidades para analisar a troca recíproca dos conceitos e das circunstâncias: 1. O significado da palavra, bem como as circunstâncias permanecerem sincrônica e diacrônica constantes. 2. O significado da palavra permanece constante, mas as circunstâncias mudam, afastando-se do seu antigo significado. A realidade assim transformada deve ser novamente conceituado. 3. O significado da palavra muda, mas a realidade anteriormente apreendida por ele permanece constante. Portanto, a semântica deve encontrar uma nova forma de expressão, a fim de ajustar fielmente a esta nova realidade. 4. As circunstâncias e o significado das palavras desenvolvem-se separadamente, cada um por seu lado, de modo que a correspondência inicial não pode ser mantida por mais tempo. Somente através dos métodos da história conceitual é possível então reconstruir as realidades que costumavam corresponder com os conceitos” (KOSELLECK, 2004, p. 31).

A democracia possui um conceito aberto e variável se interpretada abstratamente, isto é, apartada de uma Constituição. É a norma fundamental de um Estado que estabelecerá e definirá a sua forma de governo e a(s) sua(s) prática(s). Portanto, a Constituição é a base positivada e racional da política e da democracia. Contudo, “mesmo entre países democráticos, as constituições diferem em pontos importantes”. (DAHL, 2001, p. 48).

Desde o século passado, quando a democracia insurgiu-se como um fenômeno de transição, de transformação dos regimes políticos no mundo, realiza-se a análise constitucional das democracias – ou seja, busca-se a relação entre as regras constitucionais e os processos políticos (uma vez que a política é considerada um processo jurídico). Contudo, foi somente no século XXI que a democracia, além de pressuposto de legitimação popular e de limitação do exercício do poder estatal, passou a ser considerada um método democrático, o que levou à ampliação de seu escopo para a averiguação de questões procedimentais, institucionais, entre outras (CARDUCCI, 2017).

Deve-se considerar que “[...] a realizabilidade da democracia, orientada segundo diretivas axiológicas e normativas, tem como exigência necessária e inarredável a efetividade da Constituição, o respeito à Constituição, o acato da força normativa de suas regras e princípios”. Assim, desrespeitar a democracia é desrespeitar a Constituição e vice-versa (ESPÍNDOLA, 2003, p. 6; 7; 16). Nesse contexto, o Brasil reconhece-se constitucionalmente como uma república federativa presidencialista democrática, formatada num Estado Democrático de Direito, pois cria o Direito e submete-se a ele. Contudo, a instabilidade política no país – cujo governo, inclusive, passou recentemente por um processo de *impeachment* – tem colocado em risco a democracia e, até mesmo, a Constituição (havendo, inclusive, receio de intervenção militar), o que tem gerado discussões e propostas (nem sempre democraticamente adequadas) de reformas políticas.

Convém explicar que, desde a independência do país até hoje, o que corresponde a 195 anos (sendo que, em seus primeiros anos, fora regido por leis portuguesas, as Ordenações Filipinas, o que caracterizou, assim, ainda certa dependência de seu colonizador), adotaram-se diferentes formas, boas e más, de governo (como a monarquia (em suas três regências de 1822 a

1889), a oligarquia (1890-1930), a democracia formal (1930-1964), a ditadura (1964-1989)), até chegar-se ao modelo republicano liberal-democrático (1989). Portanto, muito recente é a democracia na história política do Brasil, a qual, inclusive, já foi interrompida por longo período ditatorial (sendo que o Brasil ficou 24 anos sem uma Constituição Democrática) e retomada após o movimento Diretas Já (1983-1984) (MESQUITA; MOISÉS, 2016, p. 07-10).

A atual Constituição promulgada, desde a independência do Brasil, é a oitava da história jurídico-política do país.¹⁵ Apesar dos seus 29 anos de vigência, ela “não adquiriu até o momento as condições de estabilidade e permanência que normalmente caracterizam os textos constitucionais”, pois a Constituição brasileira de 1988 apresenta uma elevada taxa de emendamento constitucional [...] na maior parte das vezes patrocinadas pelo Poder Executivo, visando à implementação de políticas públicas”. A Constituição da República Federativa do Brasil é considerada prolixa, possuindo 114 artigos. Atualmente, há 96 emendas em seu texto, o que corresponde a uma média de 3,31 por ano de sua existência, o que faz com que a Constituição brasileira seja vista como uma “agenda constituinte. (COUTO; ARANTES, 2006, p. 41-42; 220).

Para compreender as particularidades da Constituição do Brasil, explicam Couto e Arantes (2006, p. 43):

[...] a Carta brasileira de 1988 se caracteriza por ter constitucionalizado formalmente diversos dispositivos que apresentam, na verdade, características de políticas governamentais com fortes implicações para o *modus operandi* do sistema político brasileiro. Em primeiro lugar, a constitucionalização de políticas públicas faz com que os sucessivos governantes se vejam diante da necessidade de modificar o ordenamento constitucional para poder implementar parte de suas plataformas de governo. Em segundo lugar, construir amplas maiorias legislativas passa a ser condição básica para superar o engessamento prévio a

15. No Brasil, “[...] a durabilidade média das Cartas, desconsiderados os diferentes tipos de regime que as ensejaram, é pouco maior do que duas décadas [...]” (COUTO; ARANTES, 2006, p. 42).

que foi submetida a agenda governamental pelo constituinte, algo especialmente difícil no contexto institucional de um Estado federativo e de um regime presidencialista multipartidário e bicameral como o brasileiro. Por fim, mas não menos importante, esse tipo especial de Constituição tende a causar impacto significativo sobre o funcionamento do sistema de justiça, na medida em que o Judiciário, e especialmente seu órgão de cúpula – o Supremo Tribunal Federal (STF) –, passa a ser mais acionado para controlar a constitucionalidade das leis e demais atos normativos, nem sempre relativos a princípios constitucionais fundamentais, mas frequentemente relativos a políticas públicas.

O Brasil, hodiernamente, enfrenta uma crise de *impeachment*. As ambições dos opositores da então presidenta tiveram importante papel para o atual cenário, sendo que o eleitorado – impaciente diante do mau desempenho econômico do país – acabou por encorajar o processo político de sua destituição do poder por crime de responsabilidade – sendo que há dissenso acadêmico sobre a legalidade ou a arbitrariedade (golpe de estado) dos fundamentos que motivaram o impedimento (MELO, 2016, p. 50; 62). Há quem afirme que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, considerado um líder popular e carismático, antecessor da presidenta deposta do cargo em agosto de 2016, Dilma Rousseff, criou, por meio do “Lulismo”, em seus dois mandatos sucessivos de 2003 a 2011, “uma expressão de política personalizada, em vez de uma manifestação de compromissos partidários mais duradouros”, o que também contribuiu para que, diante da crise econômica brasileira e das denúncias de corrupção, a sua sucessora Dilma não tivesse bom desempenho na gestão pública e sofresse com altos índices públicos de rejeição após sua eleição (SOUZA, 2011, p. 75).

O atual presidente do Brasil, Michel Temer (do Partido do Movimento Democrático Brasileiro), que era o vice-presidente da República do governo Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores) responde a processos no Supremo Tribunal Federal, Tribunal Constitucional do país, e, como sua antecessora, enfrenta forte rejeição popular, sendo que se mantém no poder em razão de fortes alianças políticas. A Constituição do país, durante os últimos anos, tem, assim como a democracia, sido desrespeitada (por exemplo, há várias investigações criminais em curso que não respeitam

garantias fundamentais). O Brasil enfrenta no governo uma corrupção que se apresenta como endêmica. Ela sempre esteve presente nos governos do Brasil, mas fortaleceu-se, ganhou maiores proporções, na última década. A corrupção é um dos fatores que levaram ao esvaziamento da democracia no país. Contudo, ela não é o único, pois “a ‘capacidade de Estado’ é um elemento muito mais útil do que a ausência de corrupção para descrever o que está no cerne do Estado moderno”; em outras palavras, “um Estado pode ser relativamente não corrupto e, ainda assim, ser incapaz de oferecer serviços básicos devido à falta de capacidade” (FUKUYAMA, 2015, p. 54).

A mídia, diante da liberdade de informação, deu transparência à corrupção (MICHENER, 2011, p. 145). Houve casos em que ocorreu a autorização judicial de divulgação de gravações telefônicas que trouxeram à baila acusações ao Judiciário de violação de direito de intimidade, bem como levaram à discussão da grande influência da mídia (porque nem todos os canais eram imparciais) em relação aos rumos do processo de *impeachment*. A mídia, portanto, pode atuar como um quarto poder (para além da tripartição Executivo, Legislativo e Judiciário), ainda que como um poder externo ao sistema formal, sendo capaz de desestabilizar a política de um país. A liberdade de expressão e de imprensa é fundamental para a democracia, mas também possui ela limitações diante de outros direitos (ou seja, pode ocorrer conflitos de direitos fundamentais, devendo então ser analisado cada caso em concreto para a melhor solução).

O Brasil, diante do processo político de impedimento e seus posteriores reflexos (uma vez que não há consenso sobre a legitimidade do governo do sucessor do cargo, Michel Temer, por ele ser réu em ações de corrupção) – situações que deixam claro o esvaziamento de seu Estado Democrático de Direito e de sua democracia constitucional – passou a buscar uma reforma política, que é um conjunto de projetos de lei (PL) e propostas de emendas constitucionais (PEC) ligadas à temática eleitoral. Assim, passa-se a discutir a possibilidade de troca do sistema de governo presidencialista para o (semi-)parlamentarista. Na pauta, também fala-se sobre os problemas do sistema multipartidário e da falência do atual modelo de representação política. Há propostas para regularizar as doações privadas para campanhas eleitorais (sendo que o STF já decidiu no sentido

de que as doações de pessoas jurídicas violam os princípios de soberania popular e de isonomia dos candidatos). Existem, ainda, proposições para que se acabe com a reeleição dos chefes do Executivo e para que o voto não seja mais obrigatório. Recentemente, pretendeu-se reformar a Constituição para que fosse realizada eleições diretas, mas, concluiu-se que tal emenda poderia desestabilizar ainda mais a política nacional. Essas, portanto, são algumas das tantas medidas de reforma política que estão tramitando no Brasil (CONGRESSO NACIONAL, 2018).

Ante o exposto, resta evidente que no Brasil, assim como em grande parte do mundo, enfrenta-se a dificuldade de construção de uma sociedade democrática que possa operar por meio das garantias constitucionais e que possa ser qualificada como moderna, dinâmica e pluralista (CARDUCCI, 2017).

Nessa senda, existem heranças autoritárias (sejam elas colonial, patriarcal, ditatorial etc.) responsáveis pelo esvaziamento da democracia do país, as quais se conjugam às demais inconsistências da democracia acima problematizadas. A democracia brasileira, no que concerne à sua qualidade, é classificada como defeituosa ou de baixa intensidade. Isso fica evidente quando se analisa a atual conjuntura instável da política democrática do país, assolada por casos de corrupção e arbitrariedades nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o que descumpra com os elementos da qualidade democrática: a legalidade, a *accountability*, as liberdades sociais e políticas, a justiça social, a responsividade e, por fim e principalmente, a legitimidade/confiança cívica em relação à democracia. No século XXI, necessita-se de um recomeço democrático para o Brasil.

Conclusão

Em resposta à problemática deste trabalho, confirma-se a hipótese introdutoriamente apresentada, pois verifica-se que a democracia, apesar da sua resiliência, encontra-se em crise e esvaziada por múltiplos fatores. As tradições políticas liberal (baseada no individualismo e na divisão de poderes) e a democrática (fundamentada na soberania popular e na

igualdade) juntaram-se, dando origem ao liberalismo democrático. Contudo, o capitalismo não é compatível com a democracia. As crises econômicas, que são elementos cíclicos da economia capitalista, ocasionam a renúncia dos conteúdos emancipadores da tradição democrática.

A democracia é um processo histórico e cultural. Assim não há um único modelo e significado de democracia em todos os Estados. A necessidade de adjetivar ou multiadjetivar a democracia decorre das deficiências de sua definição. A democracia de baixa intensidade refere-se às democracias que tem que responder a menos conteúdos e, cada vez mais, a procedimentos mecanizados e distantes da participação popular. Necessita-se de democracias com qualidade. Nessa senda, reinventar a democracia passa por considerar: os direitos das minorias, as questões relacionadas à vida e à dignidade, os mecanismos de participação popular, os problemas ambientais, a proteção aos migrantes, um novo contrato social para o povo, os direitos sociais, uma mudança da lógica neoliberal, entre tantas outras importantes demandas.

Logo, o cenário para a construção de uma pós-política – que implicará, conseqüentemente, em mudanças nas Constituições e/ou em sua aplicabilidade – que tenha como pressuposto a qualidade da democracia, rompendo com os conceitos e indicadores internacionais hegemônicos e dominantes, diante da globalização e do neoliberalismo, é complexo, mas possível. O século XXI não é o fim da democracia, nem mesmo no Brasil, que desde o processo de *impeachment* presidencial, ocorrido em agosto de 2016, apresenta-se em grave crise, sendo, pelo contrário, o momento necessário para a discussão de sua crise, de seu conceito e de sua qualidade.

Referências

- BAUMAN, Zygmunt. Times of interregnum . **Ethics & Global Politics**, Estocolmo, Vol. 5, n. 1, 2012, p. 49-56.
- CALVO, Enrique Gil. Um exágono de calidad democrática. **Claves de Razón Práctica**, Madrid, n. 200, mar. 2010, p. 32-44.
- CARDUCCI, Michelle. **Curso online Analisi Costituzionale della Democrazia**. Disponível em: <http://www.pluriversus.net/video->

[corsi/](#). Acesso em: 05 jun. 2017.

COLLIER, David; LEVITSKY, Steven. Democracia con adjetivos: innovación conceptual en la investigación comparativa. *Ágora Cuadernos de Estudios Políticos*, Buenos Aires, n.º 8, 1998, p. 99-122.

CONGRESSO NACIONAL. **Matérias legislativas**. 2018. Disponível em: <<http://www.congressonacional.leg.br/>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

COUTO, Cláudio Gonçalves; ARANTES, Rogério Bastos. Constituição, governo e democracia no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 21, n. 61, p.41-62, jun. 2006.

DAHL, Robert A. Sobre a democracia. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DOMÍNGUEZ, Jorge I.. Democracy in Latin America. **Revista: Harvard Review of Latin America**, Cambridge, p.3-6, 2002. Disponível em: <<https://revista.drclas.harvard.edu/book/democracy-latin-america-0>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Democracia, Constituição e princípios constitucionais: Notas de reflexão no âmbito do Direito Constitucional brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**, Curitiba, v. 38, p.05-17, jun. 2003.

FUKUYAMA, Francis. Por que o desempenho da democracia tem sido tão ruim? **Journal Of Democracy em Português**, São Paulo, v. 4, n. 2, p.47-62, out. 2015.

IAZZETTA, Osvaldo. Democracia, calidad de la democracia y democratización. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 139-150, jan.-abr. 2013.

KOSELLECK, Reinhart. Historia de los conceptos y conceptos de historia. **Ayer**, Madrid, n. 53, 2004, p. 27-45.

KRISTOF, Nicholas. Trump's threat to democracy. **New York Times**, Nova Iorque, p.1-5, jan. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/01/10/opinion/trumps-how-democracies-die.html>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

- LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan. The myth of democratic recession. **Journal Of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p.45-58, jan. 2015.
- MAGEN, Amichai. Fighting Terrorism: The Democracy Advantage. **Journal Of Democracy**, Washington, v. 29, n. 1, p.111-125, jan. 2018. Disponível em: <<https://www.journalofdemocracy.org/article/fighting-terrorism-democracy-advantage>>. Acesso em: 20 fev. 2018.
- MAIR, Peter. ¿Gobernar el vacío? El proceso de vaciado de las democracias occidentales. **New Left Review**, Madrid, jan.-fev. 2007. p. 22-46.
- MELO, Marcus André. Latin America's New Turbulence: Crisis and Integrity in Brazil. **Journal Of Democracy**, Washington, v. 27, n. 2, p.50-65, abr. 2016.
- MESQUITA, NUNO COIMBRA; MOISÉS, José Álvaro. Participação política e qualidade da democracia. In: MESQUITA, Nuno Coimbra (org.). **Brasil: 25 anos de democracia: participação, sociedade civil e cultura política**. Rio de Janeiro : Fundação Konrad Adenauer, 2016.
- MICHENER, Greg. FOI laws around the world. **Journal Of Democracy**, Washington, v. 22, n. 2, p.145-159, abr. 2011.
- MONEDERO, Juan Carlos. ¿Posdemocracia? Frente al pesimismo de la nostalgia, el optimismo de la desobediencia, **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, n. 240, jul.ago. 2012, p. 68-86.
- MONEDERO, Juan Carlos. **El gobierno de las palabras: política para tiempos de confusión**. Madrid: S.L. FONDO DE CULTURA ECONOMICA DE ESPAÑA, 2009. p. 296.
- MULHERES INSPIRADORAS. **Ranking de presença feminina no parlamento 2017**. Disponível em: < <http://www.marlenecamposmachado.com.br/documentos/pequisa-presenca-feminina-no-parlamento.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2017.
- RAMIRO, Mónica Arenas. Recensión: Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos sobre la democracia (1987-2012) de Asdrúbal Aguiar. **Eunomía: Revista en Cultura de la**

Legalidad, Madrid, n. 9, mar. 2016, p. 357-364.

RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**. São Paulo: PUBLIFOLHA, 2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Coleção A Obra Prima de Cada Autor. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

SARTORI, Giovanni. **La democracia en treinta lecciones**. Madrid: Editorial Taurus Pensamiento, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Crítica de la razón indolente**: contra el desperdicio de la experiencia. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2003. p. 481.

SOUZA, Amaury de. The politics of personality in Brazil. **Journal Of Democracy**, Washington, v. 22, n. 2, p.75-88, abr. 2011.

THE ECONOMIST. **Democracy index**. Disponível em: <<https://infographics.economist.com/2017/DemocracyIndex/>>. Acesso em: 7 ago 2017.